Cemorais

8 891 Operarios do serviço do Cemiterio Municipal 3.000,00

8 994 Honorarios, custos e outras despêsas judiciais 1.500,00

Cr$ 148.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Abril de 1.958.

Nesime Lopes da Silva

Sigismundo Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. Cardoso

Lei nº 290, de 25 de Abril, de 1.958.

Dispõe sôbre isenção tributaria.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de impos-

tos e taxas municipais sobre um terreno urbano com a área de 17.000 mts 2, situado à rua Antonio de Paula, nesta cidade, pertencente à Igreja Matriz, destinado à construção de um estabelecimento de ensino secundario.

Art 2º - A isenção tributaria de que trata o art 1º, deixará de prevalecer no caso de ser dada outra destinação ao referido imovel.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Abril de 1953.

Necime Lopes da Silva

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]